



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.686

de 16 de abril de 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 575.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.


Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezesesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI  
Secretário Interino

SUPLEMENTACAO POR ANULACAO - TRANSPOSICAO

CREDITO SUPLEMENTAR - LEI PELA CAMARA MUNICIPAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

----- Identificacao -----|----- Titulos -----|-----Valor Suplementacao-----|----- Reduzir de -----

02.03 Secretaria de Educacao

325 123060192.022.3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00	96 9999999999.999.9999999900 RESERVA DE CONTINGEN
	-----	
	400.000,00	

02.16 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTICA

739 030920082.078.3390400000 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA I	175.000,00	96 9999999999.999.9999999900 RESERVA DE CONTINGEN
	-----	
	175.000,00	

Total Suplementacoes	575.000,00	
----------------------	------------	--

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 09/Abr/2025, 12h e 00m.



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP  
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.**

VALOR 175.000,00

A suplementação por anulação-transposição no valor de 175.000,00 se faz necessária para atender as despesas com contratação de licença de uso mensal do SAJ Procuradoria

Em 08/04/2025

  
Cássio Hellmeister Capellari  
Secretário de Justiça



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentin Amaral, 46 - Vila São Pedro - SP  
CNPJ: 06.816.028/0001-90 - Telefone: (13) 3481.0200

## ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

**VALOR 400.000,00**

A suplementação por anulação-transposição no valor de 400.000,00 se faz necessária para atender as despesas com contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar

Em 08/04/2025

Samanta Alves Almozara Bontorin

Secretária de Educação

Samanta Alves Almozara Bontorin  
Secretaria Municipal de Educação  
RG: 25.594.797-8



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP  
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 575.000,00

### INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 08/04/2025

MARIA ALICE DE L. MACHADO  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC.1SP20313806